

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALMG
AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP – Nº 016/2024
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 016/2024

1 - PREÂMBULO

1.1 - OBJETO:

1.1.1 - Locação de 1 (uma) máquina automática de café e outras bebidas quentes, bem como a instalação e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme Anexo I.

1.1.2 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para máquina de café expresso, conforme Anexo I.

1.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

1.3 - DATA DA SESSÃO DE LANCES: 5/2/2024

1.4 - HORÁRIO DA SESSÃO DE LANCES: 9 às 15 horas (horário de Brasília)

1.5 - LOCAL: www.compras.mg.gov.br

1.6 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 2023.

1.7 - AMPLITUDE DE PARTICIPAÇÃO: Somente MEs e EPPs

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta COTEP quaisquer pessoas que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste instrumento e sejam previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br.

2.2 - Não poderão participar desta COTEP aqueles que incidirem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei, inclusive aqueles incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.994, de 2001; no art. 90 §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 7º, V, da Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2821, de 2023.

2.2.1 - Inclui-se nas vedações legais a proibição de participar desta COTEP, ou da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALMG ou com agente público que desempenhe função na COTEP ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da COTEP ou da execução do contrato servidores públicos da ALMG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 29 da Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2.802, de 2022.

3 - DO CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo *site* www.compras.mg.gov.br, opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à ALMG solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.2 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo *e-mail* cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do *site* www.compras.mg.gov.br.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - Os fornecedores interessados em participar da COTEP deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2 - É condição para o envio de proposta declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se couber; e,
- f) o cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 - Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

4.3.1 - No caso de aquisição de produtos, os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais não optantes pelo Simples Nacional deverão:

- a) enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico com o valor resultante da dedução do ICMS prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do RICMS, bem como na etapa de lances.
- b) informar, no detalhamento de Proposta de Preços, os valores COM ICMS e SEM ICMS.

4.4 - A apresentação da proposta por parte do fornecedor significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste instrumento.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste instrumento terá início a fase de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras, *site* www.compras.mg.gov.br.

5.2 - Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Durante o transcurso da fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais fornecedores, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.6 - Caso o fornecedor não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.7 - Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, o sistema realizará sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.8 - Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1 - Caso tenha havido lances, o agente responsável pelo procedimento poderá solicitar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, o arquivo da proposta ajustada, no modo de julgamento por item, ou a estratificação, no modo de julgamento por lote.

6.1.1.1 - A estratificação consistirá no ajuste dos preços unitários e totais dos itens ao valor do lance ofertado para o lote.

6.2 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste instrumento; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ALMG; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências, desde que insanável.

6.3 - Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.4 - Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação de condições mais vantajosas para a ALMG com o primeiro colocado, caso necessário, exclusivamente por meio do Portal de Compras e de forma pública e transparente.

6.4.1 - O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras.

6.4.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.5 - Os requisitos complementares para a classificação das propostas estão dispostos no Anexo III deste instrumento.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Concluída a negociação, o agente responsável pelo procedimento convocará o fornecedor mais bem classificado a enviar, via sistema, os documentos de habilitação previstos no Anexo II.

7.2 - Caso os documentos de habilitação estejam regulares e vigentes no CRC, o fornecedor, quando convocado, poderá informar no sistema que utiliza o CRC e enviar apenas os documentos que dele não constem.

7.2.1 - Ao concluir o envio dos documentos de habilitação antes do prazo concedido pelo agente responsável pelo procedimento, o fornecedor poderá finalizar o prazo no sistema.

7.3 - Os documentos que se encontrem vencidos no CRC deverão ser enviados via sistema, para fins de habilitação.

7.3.1 - Na hipótese de haver necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o fornecedor detentor da melhor proposta deverá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas concedido pelo agente responsável pelo procedimento.

7.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, a ALMG examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

8 - DO CONTRATO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 - O fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente.

8.2.1 - Se o fornecedor vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o agente responsável pelo procedimento examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais fornecedores, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a apuração de proposta que atenda as especificações, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.

8.3 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, os representantes legais do fornecedor adjudicatário receberão *e-mail* da ALMG solicitando que efetuem cadastro como usuários externos no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de *e-mail* e senha pessoais e intransferíveis.

8.3.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) do fornecedor adjudicatário deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o *e-mail*: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

8.3.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de *e-mails*. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

8.3.3 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

9 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.2 - A participante de COTEP ou CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da ALMG, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

VII – fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - A participante da COTEP ou CONTRATADA que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

9.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à

ALMG e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da ALMG, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação – COTEP – ou contrato.

9.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ALMG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta deliberação.

9.10 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela ALMG, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a CONTRATADA;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor* *Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à ALMG, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 – Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	

Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

10 - DO FORO

10.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou relacionadas a atos dela decorrentes.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste

contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As PARTES, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 - A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A CONTRATANTE atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estão dispostos na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.766, de 2021.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O processo de COTEP é eletrônico e os autos estarão disponíveis para vista, a partir da data de publicação do aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o *e-mail* compras@almg.gov.br. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

12.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a ALMG poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 - É facultado à ALMG, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

12.4 - Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.5 - A ALMG poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

12.6 - O agente responsável pelo procedimento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta COTEP.

12.7 - As normas que disciplinam esta COTEP serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da ALMG, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8 - O resultado da COTEP será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

12.9 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com as servidoras da Gerência de Suporte a Eventos Rita de Cássia Epaminondas de Souza, *e-mail* ritinha@almg.gov.br, telefone 2108-7267, e Núbia Martins Domingues, *e-mails* nubia.domingues@almg.gov.br, suporteaeventos@almg.gov.br; telefone: 2108-3563.

12.10 - Este aviso se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

12.11 - Dúvidas e informações complementares: telefone (31) 2108-7730; *e-mail* compras@almg.gov.br.

12.11.1 - A ALMG não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da ALMG quanto do emissor.

ANEXO I

1 – DO OBJETO

1.1 - Lote Único:

1.1.1 - Item 1 - Locação de 1 (uma) máquina automática de café e outras bebidas quentes, bem como a instalação e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma da lei, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

- saída de bebidas programáveis: pelo menos cinco opções diferentes de bebida, dentre elas: café curto, café longo, chocolate quente, cappuccino e café com leite;
- painel de controle eletrônico e *display* digital;
- 3 (três) reservatórios de solúveis;
- reservatório de café em grãos para, no mínimo, 0,8 kg;
- alimentação hídrica;
- voltagem: 220 V
- frequência: 60 Hz
- dimensões máximas permitidas: altura: 75 cm x largura: 45 cm x profundidade: 53 cm*.

*** A medida da profundidade máxima levará em consideração apenas a base da máquina, desprezando-se eventuais saliências na parte frontal.**

1.1.2 - Item 2 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, na forma da lei, para máquina de café expresso de propriedade da **CONTRATANTE**, da marca Saeco, modelo Royal Profissional.

2 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Da prestação do serviço:

2.1.1 Os serviços previstos neste instrumento deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.1.2 O equipamento de que trata o **subitem 1.1.1, Item 1**, deve ser apresentado em sua última

versão disponível na data de assinatura do contrato ou de eventuais prorrogações, estar em perfeito estado de uso e funcionamento, e com boa aparência.

2.1.2.1 - Entende-se como boa aparência o equipamento que não apresente, no todo ou em parte: arranhões, amassados, trincados, pintura desgastada, manchas ou qualquer avaria que seja julgada inadequada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.2 - Local de execução dos serviços:

2.2.1 O equipamento referente ao **subitem 1.1.1, Item 1**, deverá ser entregue na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

2.2.2 A execução dos serviços referente ao **subitem 1.1.2, Item 2**, deverá ser realizada no Espaço Parlamentar - EPAR -, da Cidade Administrativa, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti - Ed Gerais - 11º andar.

2.3 Da Instalação da máquina locada:

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação do equipamento de que trata o **subitem 1.1.1, Item 1**, realizando eventuais adaptações da rede hídrica, se necessário, em até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, no local informado posteriormente pela **CONTRATANTE**, das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3.2 Todos os materiais, ferramentas e mão de obra qualificada necessários à instalação do equipamento supramencionado serão fornecidos pela **CONTRATADA** às suas expensas.

2.3.3 Ao final da instalação, a **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação e/ou outros documentos técnicos pertinentes, para referência de memória da instalação e orientação à **CONTRATANTE** quanto à operacionalidade do equipamento.

2.4 Da Manutenção Preventiva e Corretiva:

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de que trata o **subitem 1.1.1, Item 1**, com fornecimento integral de peças, componentes e materiais, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, durante o período de 12 (doze) meses a partir do seu recebimento definitivo.

2.4.2 A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva e/ou corretiva, executar os devidos testes, regulagens, ajustes e reparos necessários, para certificação do perfeito funcionamento do equipamento e ainda deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção, devendo apresentar relatório da prestação dos serviços.

2.4.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em seu quadro pessoal especializado e suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, entre outros.

2.4.4 Os serviços de manutenção serão executados preferencialmente no local onde o equipamento estiver instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento até a oficina da **CONTRATADA** ou quando a natureza do serviço exigir local específico.

2.4.5 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com remoção parcial ou integral de equipamento para local de assistência técnica externo às dependências da **CONTRATANTE**, bem como seu retorno ao local de uso.

2.4.6 O equipamento deve passar por manutenções preventivas, mensalmente, durante toda a vigência do contrato, independentemente de abertura de chamado técnico, devendo as visitas serem agendadas e acompanhadas pela **CONTRATANTE**.

a) Os custos com ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, produtos de limpeza, e demais produtos e instrumentos utilizados para limpeza, regulagem e

manutenção preventiva em geral dos equipamentos ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não se submetendo em nenhuma hipótese ao procedimento previsto no subitem **2.4.9**.

2.4.7 Os serviços de manutenção corretiva poderão ocorrer a qualquer tempo durante toda a vigência do contrato e serão formalizados por correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, fornecido pela **CONTRATADA**.

2.4.8 Os serviços de manutenção corretiva serão executados a partir de chamados da **CONTRATANTE** ou a partir de constatações da equipe da **CONTRATADA** durante manutenção preventiva, devendo a **CONTRATADA** substituir ou reparar o equipamento, bem como instalar e desinstalar a máquina, quando e se necessário, e, com relação ao equipamento descrito no **subitem 1.1.1, Item 1**, deverá observar ainda o seguinte:

a) As despesas com fornecimento de peças, periféricos, componentes e acessórios desgastados ou danificados pelo uso normal correrão por conta da **CONTRATADA** a fim de garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos.

b) A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da **CONTRATANTE** ou da constatação do defeito pela equipe da **CONTRATADA**.

c) Na impossibilidade de cumprir o prazo assinalado no subitem acima, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do equipamento por outro idêntico, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) Descumprida a obrigação mencionada no item anterior, haverá glosa na fatura mensal correspondente ao número de dias em que o serviço permaneceu indisponível, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da locação por dia de indisponibilidade.

2.4.9 Com relação ao equipamento descrito no **subitem 1.1.2, Item 2**, havendo necessidade de substituição de peças, deverá ser elaborado relatório técnico por funcionário habilitado da **CONTRATADA** previamente à autorização da prestação do serviço de manutenção corretiva.

a) Do relatório deverá constar descrição do defeito apresentado pela máquina e relação das peças, componentes e acessórios necessários para realização do reparo com especificações suficientes para a correta identificação destas últimas.

b) O relatório deverá ser acompanhado de pesquisa de mercado relativa ao fornecimento das peças, periféricos, componentes e acessórios, composta de, no mínimo, três orçamentos.

c) Após análise do relatório, a **CONTRATANTE** poderá autorizar a execução do serviço e o reembolso à **CONTRATADA** dos custos relativos a peças, componentes e acessórios necessários ao reparo, tendo em vista o menor valor apurado na pesquisa de mercado referida no subitem acima e mediante apresentação de nota fiscal.

d) Notificada da autorização de execução do serviço, a **CONTRATADA** terá até 3 (três) dias úteis para restabelecer o completo funcionamento do equipamento, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, em razão da complexidade do serviço a ser prestado ou de indisponibilidade das peças necessárias à execução do serviço para pronta entrega.

e) Aprovada a prestação do serviço e restituído o equipamento ao seu perfeito funcionamento, a **CONTRATADA** será autorizada a incluir o valor das peças na próxima fatura.

f) As despesas com fornecimento de peças, componentes e acessórios se limitarão ao montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) durante todo o período de vigência contratual.

2.4.10 Com relação aos equipamentos de que trata o **subitem 1.1.1, Item 1**, a **CONTRATADA** obriga-se a substituir o equipamento que apresente, em um período de 6 (seis) meses, mais de 3 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 4 (quatro) chamados para assistência referentes a problemas ou defeitos distintos.

2.5 Cronograma de execução referente ao subitem 1.1.2, Item 2:

2.5.1 A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada, mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, no horário de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

2.6 Prazo de validade ou garantia:

2.6.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto dos equipamentos de forma a não paralisar ou interromper os serviços prestados, observado o disposto no subitem 2.4.

2.6.2 Para o **subitem 1.1.2, Item 2**, o prazo de garantia em relação às peças será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, salvo estipulação superior pelo fabricante.

2.7 - Constituem deveres da CONTRATADA, ainda:

2.7.1 - Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, sobre os serviços contratados durante toda a vigência contratual.

2.7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias e de todas as atividades relacionadas a realização dos serviços contratados.

2.7.3 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.7.4 - Indenizar a **CONTRATANTE** no caso de danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, aos seus servidores ou a terceiros, pela **CONTRATADA** ou seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados, no cumprimento dos serviços, por culpa ou dolo.

2.7.5 - Submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato.

2.7.6 - Restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pela **CONTRATANTE** quando do início dos trabalhos.

2.7.7 - Manter seus empregados, uniformizados, em um único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá, quando acessarem as dependências da **CONTRATANTE**.

2.7.8 - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos.

2.7.9 - Enviar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação do serviço, relação nominal e número da carteira de identidade ou de outro documento com foto, de todos os funcionários da empresa que executarão os trabalhos, sob pena de não ser permitida a sua entrada nas dependências da **CONTRATANTE**. Qualquer alteração na relação referida deverá ser comunicada imediatamente.

2.7.10 - Realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços licitados.

2.7.11 - Designar pelo menos um representante da **CONTRATADA**, e seus respectivos contatos (telefone, *e-mail* etc) para representá-la junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

2.7.12 - Corrigir, às suas expensas, todo serviço prestado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de peças ou materiais

inadequados e/ou defeituosos.

2.7.13 - Executar os serviços sem inviabilizar o funcionamento normal da **CONTRATANTE**.

2.7.14 - Orientar a **CONTRATANTE** acerca da melhor utilização dos equipamentos, obrigando-se a fornecer todas as informações e recomendações relativas à sua devida operação.

2.8 - Constituem direitos e deveres da **CONTRATANTE**:

2.8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.8.2 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

2.8.3 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

2.8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

2.8.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.8.6 - Providenciar autorização de acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde o serviço será executado.

2.8.7 - Disponibilizar pontos hidráulico e elétrico de acordo com o solicitado pela **CONTRATADA** em relação ao **subitem 1.1.1, Item 1**.

2.8.8 - O abastecimento do equipamento será feito por funcionário da **CONTRATANTE**, responsável pela sua operacionalização.

2.8.9 - Fornecer os insumos necessários à operação da máquina referente ao **subitem 1.1.1, Item 1**.

2.8.10 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

2.9 - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias a contar da conclusão, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

II - definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.10 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 24 horas a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.11 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CONTRATANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

2.12 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

2.13 - A CONTRATANTE promoverá fiscalização dos serviços, por meio de sua Gerência de Suporte a Eventos - GSE - da Gerência-Geral de Suporte Logístico - GSL – , em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

2.14 - A CONTRATADA deverá observar, no exercício das obrigações previstas neste contrato, as orientações dadas pelos servidores e prestantes expressamente credenciados pela Gerência de Suporte a Eventos - GSE -, não podendo executar serviços determinados por servidores ou prestantes vinculados a outras gerências, salvo autorização expressa prévia da GSE.

2.15 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais correspondentes à **CONTRATANTE**, as quais deverão estar acompanhadas de comprovação de manutenção das condições demonstradas para a habilitação da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo da prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b)** certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c)** certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)** certidão de regularidade trabalhista.

1.1 - No caso de pessoas físicas, somente serão exigidas as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual.

1.2 - Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF.

1.3 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

1.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

1.5 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

1.6 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

1.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial

corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2 - A qualificação técnica será atestada por:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela **CONTRATADA**, de forma satisfatória, de serviços similares, de complexidade técnica ou em quantitativos iguais ou superiores ao objeto licitado.

a.1) do(s) atestado(s) deverão constar:

a.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*);

a.1.2) local e data de emissão;

a.1.3) nome, cargo, telefone, *e-mail* e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

a.1.4) período da execução da atividade.

2.1 - A ALMG poderá conferir as informações de que trata o documento referido na alínea "a" do item 2 deste anexo, não se isentando o fornecedor da responsabilidade pela fidelidade das informações.

2.2 - O atestado mencionado na alínea "a" do item 2 deste anexo deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

2.3 - Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o fornecedor deve apresentar declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

2.3.1 - O fornecedor que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado, pela **ALMG**, Atestado de Vistoria Técnica, bem como dia e horário exclusivo, a ser agendado por meio dos contatos mencionados no subitem 12.9 deste instrumento, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros participantes da COTEP.

2.3.2 - Caso o participante da COTEP opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 2.3 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na forma do Anexo IV – Declaração de Responsabilidade.

3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o fornecedor será convocado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação original, sob pena de inabilitação.

4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do fornecedor, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o fornecedor for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o fornecedor for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

5 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do fornecedor.

7 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação, fica o fornecedor obrigado a

declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

ANEXO III

REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O fornecedor deverá apresentar catálogos, *folders* ou indicação de site com informações e completa descrição dos produtos ofertados para o subitem 1.1.1, **Item 1**, para avaliação das características técnicas de qualidade.

1.2 - Os arquivos correspondentes aos catálogos, *folders* ou indicação de site deverão ser enviados via Portal de Compras pelo fornecedor detentor da melhor oferta, por convocação do agente responsável pelo procedimento.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos, para os fins previstos no **Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação – COTEP – nº 016/2024** da ALMG, que conhecemos as condições locais para a execução do objeto, assumimos total responsabilidade por este fato e não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros relacionados a aspectos técnicos ou financeiros previstos no supracitado aviso ou no instrumento contratual.

Belo Horizonte, de de 20__.

Fornecedor

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP – Nº 016/2024

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 016/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº 44/2023

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA:

OBJETO: Locação de 1 (uma) máquina automática de café e outras bebidas quentes, bem como a instalação e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

PREÇO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: 12 (doze) meses.

INDEXADOR: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, inclusive, prorrogável na forma da lei.

LICITAÇÃO: Dispensa, em razão do valor, art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Nº PROCESSO SEI: 000691-4/2023

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Suporte Logístico - GSL.

Entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, nesta Capital, CEP. 30.190-921, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva e a sociedade empresária _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, por seu representante, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos de seu contrato social, tendo em vista tendo em vista a configuração de hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021; o PCD 02/2024 da Procuradoria-Geral d a **CONTRATANTE**, fica contratado, sob os regimes das Leis Federais 14.133/2021, Deliberação da Mesa nº 2.821/2023 e demais normas aplicáveis:

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a locação de 1 (uma) máquina automática de café e outras bebidas quentes, bem como a instalação e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações técnicas descritas abaixo:

- saída de bebidas programáveis: pelo menos cinco opções diferentes de bebida, dentre elas: café curto, café longo, chocolate quente, cappuccino e café com leite;
- painel de controle eletrônico e *display* digital;
- 3 (três) reservatórios de solúveis;
- reservatório de café em grãos para, no mínimo, 0,8 kg;
- alimentação hídrica;
- voltagem: 220 V
- frequência: 60 Hz
- dimensões máximas permitidas: altura: 75 cm x largura: 45 cm x profundidade: 53 cm*.

1.1.1 - A medida da profundidade máxima levará em consideração apenas a base da máquina, desprezando-se eventuais saliências na parte frontal.

1.2- Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por um período de 12 (doze) meses, para máquina de café expresso de propriedade da **CONTRATANTE**, da marca Saeco, modelo Royal Profissional.

1.3 – A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

1.4 – O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.5 – A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa de licitação – COTEP 08/2024 - durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1.- O equipamento de que trata a subcláusula 1.1 deve ser apresentado em sua última versão disponível na data de assinatura do contrato ou de eventuais prorrogações, estar em perfeito estado de uso e funcionamento e com boa aparência.

2.1.1 - Entende-se como boa aparência o equipamento que não apresente, no todo ou em parte: arranhões, amassados, trincados, pintura desgastada, manchas ou qualquer avaria que seja julgada inadequada pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.2 - Local de execução dos serviços:

2.2.1- O equipamento referente à subcláusula **1.1**, **Item** deverá ser entregue na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

2.2.2 - A execução dos serviços referente ao **subitem 1.2** deverá ser realizada no Espaço Parlamentar - EPAR -, da Cidade Administrativa, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti - Ed Gerais - 11º andar.

2.3 - Da Instalação da máquina locada:

2.3.1- A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação do equipamento de que trata a subcláusula 1.1, realizando eventuais adaptações da rede hídrica, se necessário, em até **10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato**, no local informado posteriormente pela **CONTRATANTE**, das 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

2.3.2 - Todos os materiais, ferramentas e mão de obra qualificada necessários à instalação do equipamento supramencionado serão fornecidos pela **CONTRATADA** às suas expensas.

2.3.3 - Ao final da instalação, a **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação e/ou outros documentos técnicos pertinentes, para referência de memória da instalação e orientação à **CONTRATANTE** quanto à operacionalidade do equipamento.

2.4 Da Manutenção Preventiva e Corretiva:

2.4.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de que trata a subcláusula 1.1, com fornecimento integral de peças, componentes e materiais, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, durante o período de 12 (doze) meses a partir do seu recebimento definitivo.

2.4.2 – A **CONTRATADA** deverá, no momento da manutenção preventiva e/ou corretiva, executar os devidos testes, regulagens, ajustes e reparos necessários, para certificação do perfeito funcionamento do equipamento e ainda deverá promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção, devendo apresentar relatório da prestação dos serviços.

2.4.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em seu quadro pessoal especializado e suficiente para atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias,

descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, entre outros.

2.4.4 - Os serviços de manutenção serão executados preferencialmente no local onde o equipamento estiver instalado, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento até a oficina da **CONTRATADA** ou quando a natureza do serviço exigir local específico.

2.4.5- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com remoção parcial ou integral de equipamento para local de assistência técnica externo às dependências da **CONTRATANTE**, bem como seu retorno ao local de uso.

2.4.6- O equipamento deve passar por manutenções preventivas, mensalmente, durante toda a vigência do contrato, independentemente de abertura de chamado técnico, devendo as visitas serem agendadas e acompanhadas pela **CONTRATANTE**.

2.4.6.1- Os custos com ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, fluidos, produtos de limpeza, e demais produtos e instrumentos utilizados para limpeza, regulagem e manutenção preventiva em geral dos equipamentos ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não se submetendo em nenhuma hipótese ao procedimento previsto na subcláusula **2.4.9**.

2.4.7- Os serviços de manutenção corretiva poderão ocorrer a qualquer tempo durante toda a vigência do contrato e serão formalizados por correio eletrônico ou outro meio idôneo de comunicação, fornecido pela **CONTRATADA**.

2.4.8 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados a partir de chamados da **CONTRATANTE** ou a partir de constatações da equipe da **CONTRATADA** durante manutenção preventiva, devendo a **CONTRATADA** substituir ou reparar o equipamento, bem como instalar e desinstalar a máquina, quando e se necessário, e, com relação ao equipamento descrito na subcláusula 1.1, deverá observar ainda o seguinte:

a) As despesas com fornecimento de peças, periféricos, componentes e acessórios desgastados ou danificados pelo uso normal correrão por conta da **CONTRATADA** a fim de garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos.

b) A **CONTRATADA** deverá concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da **CONTRATANTE** ou da constatação do defeito pela equipe da **CONTRATADA**.

c) Na impossibilidade de cumprir o prazo assinalado no subitem acima, a **CONTRATADA** deverá efetuar a substituição do equipamento por outro idêntico, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

d) Descumprida a obrigação mencionada no item anterior, haverá glosa na fatura mensal correspondente ao número de dias em que o serviço permaneceu indisponível, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da locação por dia de indisponibilidade.

2.4.9 - Com relação ao equipamento descrito na subcláusula 1.2, havendo necessidade de substituição de peças, deverá ser elaborado relatório técnico por funcionário habilitado da **CONTRATADA** previamente à autorização da prestação do serviço de manutenção corretiva.

a) Do relatório deverá constar descrição do defeito apresentado pela máquina e relação das peças, componentes e acessórios necessários para realização do reparo com especificações suficientes para a correta identificação destas últimas.

b) O relatório deverá ser acompanhado de pesquisa de mercado relativa ao fornecimento das peças, periféricos, componentes e acessórios, composta de, no mínimo, três orçamentos.

c) Após análise do relatório, a **CONTRATANTE** poderá autorizar a execução do serviço e o reembolso à **CONTRATADA** dos custos relativos a peças, componentes e acessórios necessários ao reparo, tendo em vista o menor valor apurado na pesquisa de mercado referida no subitem acima e mediante apresentação de nota fiscal.

d) Notificada da autorização de execução do serviço, a **CONTRATADA** terá até 3 (três) dias úteis para restabelecer o completo funcionamento do equipamento, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, em razão da complexidade do serviço a ser prestado ou de indisponibilidade das peças necessárias à execução do serviço para pronta entrega.

e) Aprovada a prestação do serviço e restituído o equipamento ao seu perfeito funcionamento, a **CONTRATADA** será autorizada a incluir o valor das peças na próxima fatura.

f) As despesas com fornecimento de peças, componentes e acessórios se limitarão ao montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) durante todo o período de vigência contratual.

2.4.10 - Com relação aos equipamentos de que trata a subcláusula 1.1, a **CONTRATADA** obriga-se a substituir o equipamento que apresente, em um período de 6 (seis) meses, mais de 3 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 4 (quatro) chamados para assistência referentes a problemas ou defeitos distintos.

2.5- Cronograma de execução referente à subcláusula 1.2:

2.5.1 - A manutenção preventiva do equipamento deverá ser realizada, mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, no horário de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

2.6 Prazo de validade ou garantia:

2.6.1 - A **CONTRATADA** deverá assegurar o funcionamento contínuo e ininterrupto dos equipamentos de forma a não paralisar ou interromper os serviços prestados, observado o disposto na subcláusula 2.4.

2.6.2 - Para a subcláusula 1.2, o prazo de garantia em relação às peças será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, salvo estipulação superior pelo fabricante.

2.7 - Constituem deveres da CONTRATADA, ainda:

2.7.1 - Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, sobre os serviços contratados durante toda a vigência contratual.

2.7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias e de todas as atividades relacionadas a realização dos serviços contratados.

2.7.3 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como pelo cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

2.7.4 - Indenizar a **CONTRATANTE** no caso de danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, aos seus servidores ou a terceiros, pela **CONTRATADA** ou seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados, no cumprimento dos serviços, por culpa ou dolo.

2.7.5 - Submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato.

2.7.6 - Restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pela **CONTRATANTE** quando do início dos trabalhos.

2.7.7 - Manter seus empregados, uniformizados, em um único padrão, e identificados mediante o uso obrigatório de crachá, quando acessarem as dependências da **CONTRATANTE**.

2.7.8 - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos.

2.7.9 - Enviar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da prestação do serviço, relação nominal e número da carteira de identidade ou de outro documento com foto, de todos os funcionários da empresa que executarão os trabalhos, sob pena de não ser permitida a sua entrada nas dependências da **CONTRATANTE**. Qualquer alteração na relação referida deverá ser comunicada imediatamente.

2.7.10 - Realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços contratados.

2.7.11 - Designar pelo menos um representante da **CONTRATADA**, e seus respectivos contatos (telefone, e-mail etc) para representá-la junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

2.7.12 - Corrigir, às suas expensas, todo serviço prestado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados e/ou defeituosos.

2.7.13 - Executar os serviços sem inviabilizar o funcionamento normal da **CONTRATANTE**.

2.7.14 - Orientar a **CONTRATANTE** acerca da melhor utilização dos equipamentos, obrigando-se a fornecer todas as informações e recomendações relativas à sua devida operação.

2.8 - Constituem direitos e deveres da CONTRATANTE:

2.8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.8.2 - Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

2.8.3 - Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

2.8.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

2.8.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.8.6 - Providenciar autorização de acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde o serviço será executado.

2.8.7 - Disponibilizar pontos hidráulico e elétrico de acordo com o solicitado pela **CONTRATADA** em relação à subcláusula 1.1.

2.8.8 - O abastecimento do equipamento será feito por funcionário da **CONTRATANTE**, responsável pela sua operacionalização.

2.8.9 - Fornecer os insumos necessários à operação da máquina referente à subcláusula 1.1.

2.8.10 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

2.9 - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias a contar da conclusão, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

II - definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2.10 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 24 horas a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.11 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CONTRATANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

2.12 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

2.13 - A **CONTRATANTE** promoverá fiscalização dos serviços, por meio de sua Gerência de Suporte a Eventos - GSE - da Gerência-Geral de Suporte Logístico - GSL - , em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

2.14 - A **CONTRATADA** deverá observar, no exercício das obrigações previstas neste contrato, as orientações dadas pelos servidores e prestantes expressamente credenciados pela Gerência de Suporte a Eventos - GSE -, não podendo executar serviços determinados por servidores ou prestantes vinculados a outras gerências, salvo autorização expressa prévia da GSE.

2.15 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais correspondentes à **CONTRATANTE**, as quais deverão estar acompanhadas de comprovação de manutenção das condições demonstradas para a habilitação da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo da prestação do serviço, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

3 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1 – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, inclusive, prorrogável na forma da lei, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses. **O vencimento será o dia anterior ao de início de sua vigência.**

3.2 - Havendo prorrogação, os preços poderão sofrer reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, apurada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de início de vigência de cada reajuste.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4. 1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta nº 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90.10.1 da dotação orçamentária.

5 – DO PREÇO.

5. 1 – Pelo cumprimento do objeto será pago o preço de _____,

conforme proposta comercial da **CONTRATADA**

6 – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO.

6.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação de documento fiscal apropriado e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

6.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC .

6.2 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará as notas fiscais eletrônicas à Gerência-Geral de Suporte Logístico a partir do primeiro dia útil subsequente ao mês da locação/prestação dos serviços, e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento contados da data da aceitação, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº.2.598, de 2014.

6.3 - O pagamento somente será efetuado após a necessária aceitação dos serviços/produtos pelo gestor do contrato.

6.4 - Para efeito de pagamento, só serão considerados os serviços efetivamente executados e produtos efetivamente fornecidos.

6.5 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** por meio da Gerência de Suporte e Eventos, que deverá manter contato permanente com a **CONTRATADA** ou seu representante.

7.2 – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços/produtos no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de manutenção exigidos pelos fabricantes e normas pertinentes.

7.3 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.4 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

- a)** sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b)** recusar qualquer serviço/produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c)** decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- d)** acertar com a **CONTRATADA** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

8 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

8.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

8.2 - A participante de COTEP ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da ALMG, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

VII – fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 - A participante da COTEP ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

8.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à ALMG e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da ALMG, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

8.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

8.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

8.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação – COTEP – ou contrato.

8.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ALMG a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta deliberação.

8.10 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pela ALMG, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

Quadro 1 – Multa Compensatória

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor* *Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à ALMG, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do	

objeto do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

9.2 - As **PARTES**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

9.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

9.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

9.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

9.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

9.6 - A CONTRATANTE atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, por inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, bem como de outras sanções aplicáveis.

10.2 – A superveniência de relevantes razões de seu interesse poderá determinar a rescisão, pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de procedimento judicial.

10.3 – As partes poderão promover a rescisão amigável deste contrato, através de termo próprio de distrato.

10.4 – Na hipótese de rescisão não amigável deste contrato, não vinculada a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

11 – DOS ANEXOS.

11.1 – Integram este contrato os termos da Cotação Eletrônica de Preços- COTEP- 08/2024 e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

12 – DO FORO.

12.1 – O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para a solução dos eventuais conflitos de interesses advindos deste contrato.

Tudo livremente ajustado, as partes firmam digitalmente o presente contrato.

Belo Horizonte (MG), _____ de _____ de _____

Cristiano Felix dos Santos Silva

Diretor-Geral Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pacheco de Paula, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2024, às 15:18, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0062059** e o código CRC **C16FBF39**.

000691-4/2023

0062059